

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO E UNIODONTO GOIÂNIA COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DENTISTAS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Superintendente, Jubrair Gomes Caiado Júnior, com poderes a si atribuídos pelo art. 4º da Resolução nº 07/2018 do SESCOOP/GO (Regimento Interno), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **UNIODONTO GOIÂNIA COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DENTISTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.891.689/0001-91, com sede na Rua T-27, nº 1115, quadra 65, lote 4, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-030, neste ato representada por Fábio Araújo Gonçalves Prudente e Emilia Ponciano Trevenzoli, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo Art. 46, “d” e 49, “e” de seu Estatuto Social, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG em 22 de outubro de 2020, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 018/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

- I. O SESCOOP/GO declara:
 - a) que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo a razão abaixo citada;
 - b) que a CONTRATADA logrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 018/2021 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, a ela adjudicado.

- II. A CONTRATADA declara:
 - a) que as informações fornecidas ao SESCOOP/GO sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
 - b) Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de Operadora de Plano de Assistência Odontológica, com cobertura em todo o território nacional, destinado aos empregados do CONTRATANTE e seus dependentes diretos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

e/ou legais, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 018/2021 e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro – O serviço contratado por este instrumento deve atender a todas as exigências legais, normativas, regulamentares e editais a que está ou que venha a estar sujeito, em especial no que se refere às normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e quanto ao que o Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 018/2021 estabelece em seus capítulos 3 (três) a 11 (onze), os quais tratam, respectivamente, das especificidades dos serviços, da cobertura contratual, das exceções da cobertura contratual, da qualidade e do número de beneficiários, da movimentação cadastral dos usuários, do custeio do serviço, do atendimento ao usuário e das situações de reembolso de despesas, serviços e atendimentos.

Parágrafo Segundo – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 018/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de 7 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente contrato, atentando-se, sempre, para a melhor qualidade e eficiência, obrigando-se, ainda, a:

- a) Estar regularmente inscrita Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b) Prestar os serviços objeto deste Contrato nos prazos e condições especificados;
- c) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na data informada neste Contrato;
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas;
- e) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação antecedente;
- f) Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do Contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- g) Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e fixa e/ou outra forma célere;
- h) Após a assinatura de Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários ponto de atendimento presencial na cidade Goiânia/GO, ou dispor de meios eficazes para sanar quaisquer problemas dos usuários referentes à utilização do plano, seja para autorizações de exames, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, ou outros atendimentos. Para isso, não poderá haver custos de qualquer natureza aos beneficiários, seja com deslocamentos intermunicipais (fora da região metropolitana de Goiânia) e interestaduais, hospedagens, correspondências físicas ou eletrônicas, despachos, ligações telefônicas, enfim, qualquer situação inerente à realização de atendimentos para utilização dos serviços cobertos pelo plano;
- i) Apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, “guia do usuário”, em formato impresso ou digital, contendo a relação dos profissionais integrantes da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, assim como o rol de procedimentos cobertos por especialidade e rol de procedimentos que exigem prévia autorização;
- j) Proceder, sempre que necessário, a atualização da relação de credenciados, devendo constar os novos credenciamentos, os descredenciamentos e as mudanças de endereços dos profissionais, clínicas e demais serviços e informar essas mudanças ao CONTRATANTE por meio eletrônico;
- k) Fornecer aos beneficiários titulares e dependentes, sem ônus, cartão de identificação constando o plano a que pertencem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de assinatura do instrumento contratual e/ou novas adesões, cuja apresentação, acompanhada do documento de identidade, assegurará aos beneficiários os direitos e vantagens deste Contrato;
- l) Emitir de imediato, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou carteira provisória, encaminhando-a ao CONTRATANTE, com vigência a partir da data de admissão do beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela CONTRATADA ao beneficiário;